



**DECISÕES PROFERIDAS PELO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 08 DE JUNHO DE 2026**

PROCESSO - Nº012/26	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 24 de fevereiro de 2026 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES e RECORRIDOS: CARLOS FERNANDO RABELO BARBOSA, Técnico de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais) , e também condenando o senhor ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL , Presidente da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) , e, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ; e também condenando SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS , Executivo de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (cem reais) ; e ainda condenando a SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe Profissional, a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por violação ao disposto no artigo 213, I e II do CBJD, bem como a multa também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao artigo 211 do CBJD, deliberando também a 1ª Comissão Disciplinar pela interdição do Estádio Adauto Moraes, nos termos do artigo 211 do CBJD, até ulterior vistoria e parecer do Ministério Público Estadual acerca das condições de uso do estádio. RECORRIDA e RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIAS CARNEIRO.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Representando a douta Procuradoria **Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES**. Representando os Recorrentes a Dra. Patrícia C. P. Moreira Nogueira. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em rejeitar a preliminar ilegitimidade passiva do Sr. Roberto Carlos Almeida Leal, e no mérito em conhecer dos Recursos, e por **UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTOS AOS RECURSOS**, para MANTER a decisão de primeira instância impondo ao RECORRENTE: **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL**, Presidente da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, e, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, **a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**; e, por **MAIORIA** em **NEGAR PROVIMENTOS AOS RECURSOS**, para MANTER a decisão de primeira instância impondo aos RECORRENTES: **CARLOS FERNANDO RABELO**

BARBOSA, Técnico de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF, também para **MANTER** a decisão contra **SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, Executivo de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (cem reais); e ainda em MANTER** a decisão contra a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe Profissional, a pena de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por violação ao disposto no artigo 213, I e II do CBJD, bem como a multa também no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por infração ao artigo 211 do CBJD, deliberando também o Tribunal pela interdição do Estádio Adauto Moraes, nos termos do artigo 211 do CBJD, até ulterior vistoria e parecer do Ministério Público Estadual acerca das condições de uso do estádio. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 09 de junho de 2025.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

